

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 10h10min.Local:** Sede Temporária CRCPA - Ed. Selecto. **ABERTURA:** O senhor  
2 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do  
3 Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A  
4 sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Nelson Gustavo Rufino Rocha,  
5 Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Carlos Augusto Frota  
6 Sodr , Neusa Caldas Martins, Raimunda Maria da Luz Silva e Sandy Patrycia Teixeira  
7 Sena. **CONVOCADO:** Não houve. **AUS NCIA:** Não houve. **COMUNICADO DE**  
8 **AUS NCIA:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUS NCIA:** Não houve. **OUTRAS**  
9 **PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a  
10 Coordenadora Tatiana Silva Pes e do Contador-Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga.  
11 **EXPEDIENTE (S):** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, passou a informar os  
12 seguintes expedientes: Viagem da Fiscalização para a cidade de Parauapebas, pelo per odo  
13 de 17 a 21/10/2022, pelos fiscais Lu za Ma za de Albuquerque e Marcelo Roney Raiol  
14 Braga. **OF CIOS RECEBIDOS DO CFC:** Não houve. **ORDEM DO DIA:**  
15 **DISTRIBUI O DE PROCESSOS:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson  
16 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização,  tica e Disciplina do Par ,  
17 deliberou a distribui o de processos para relato na pr xima reuni o, prevista para  
18 acontecer em 22/11/2022, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos**  
19 **Augusto Frota Sodr :** Processo n  2022/000070; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**  
20 **Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processo n  2022/000061; **Para relato do(a)**  
21 **Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso Marques:** Processo n  2022/000064, Processo n   
22 2022/000067, Processo n  2022/000079. **PROCESSOS ARQUIVADOS:** 1 - Processo(s)  
23 arquivado(s) por cumprimento de pena, al neas “d” e “g” do art. 27 do DL n 9.295/1946  
24 **(SUSPENS O + CENSURA P BLICA):** Processo n  2016/000048-ANTONIO LUIZ  
25 GOMES, Processo n  2019/000114-ELISANGELA DO SOCORRO PIRES MACIEL;  
26 Processo n  2019/000053-CLAUDIA DO SOCORRO DE CARVALHO BARRA; 2 -  
27 Processo(s) arquivado(s) por cumprimento de pena, al nea “g” do art. 27 do DL  
28 n 9.295/1946 ([REDACTED]); Processo n  2018/000089 - SANDRA  
29 VIEIRA TAVARES; 3 - Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS/CFC, al nea “a”, e  
30 art. 69 e art. 71 da Res. CFC n 1.603/2020 (MULTA E [REDACTED]); Processo  
31 n  2021/000100-MARIA CONSTANCIA OLIVEIRA CARDOSO, Processo n   
32 2021/000005-ELIVALDO PEREIRA BARBOSA, Processo n  2021/000077-DANIEL  
33 TOMOHARU NOBUMASA, Processo n  2020/000014-NILVAN VIANA DOS  
34 SANTOS, Processo n  2021/000061-MARIA IRACILDA NOGUEIRA, Processo n   
35 2021/000053-JORGE LUIS DOS SANTOS CARDOSO, Processo n  2021/000078-  
36 CARLA ANDREA MENEZES GON ALVES. **COMUNICADOS:** 1 - Processos  
37 arquivados por regulariza o, conforme art. 44, inciso I da Res. CFC n  1603/20: Processo  
38 n  2021/000026, Processo n  2022/000077. **RELATO DOS PROCESSOS:** O senhor  
39 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do  
40 Par , passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo  
41 48 da Resolu o CFC n  1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados  
42 na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO**  
43 **MARQUES** - Processo N  2022/000002-U - CONTADOR - Por infra o a(o) (Fato 1)  
44 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e al nea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
45 al nea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte t cnica e manter a

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

46 Organização Contábil, CNPJ , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
47 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
48 fiscalização de nº4367; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita  
49 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000198-FISC, com prazo de 15 (quinze)  
50 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; manifestação por e-mail de  
51 cientificação da notificação com pedido de prorrogação de prazo; e consulta ao cadastro de  
52 setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve  
53 manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
54 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**  
55 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais)  
56 e cumulada com a pena ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
57 **ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000032-U - CONTADOR  
58 - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL  
59 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da  
60 Contabilidade: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do  
61 CEPC (NBC PG 01) e com Arts. 6, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18.(Fato 3)Alínea "c"  
62 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Assumir  
63 a responsabilidade técnica da organização contábil, estando a Organização Contábil com  
64 registro cadastral baixado, o que identificamos por meio de agendamento eletrônico nº  
65 4661, notificação nº 2021/000340 (Fato 2) Alterar a responsabilidade técnica da  
66 Organização Contábil, sem a necessária averbação junto ao CRCPA, o que identificamos  
67 por meio de meio de agendamento eletrônico nº 4661, notificação nº 2021/000341. (Fato 3)  
68 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação  
69 nº2022/000341 com prazo de 15 (quinze) dias, onde foram solicitados o restabelecimento  
70 da Organização contábil, averbação de alteração contratual, o que identificamos por meio  
71 de consulta ao nosso sistema de cadastro de registro e de protocolo. **Julgamento:** Após  
72 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
73 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no  
74 valor de R\$ 1.509,00 (Hum mil, quinhentos e nove reais) e uma única penalidade ética de  
75 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO**  
76 **MARQUES** - Processo Nº 2022/000057-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)  
77 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
78 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
79 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter  
80 sociedade contábil na empresa, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o  
81 devido registro cadastral no CRCPA o que identificamos por meio de agendamento  
82 eletrônico 4688, Cartão CNPJ, Notificação nº 2021/000356 com prazo de 15(quinze ) dias  
83 e consulta cadastral no sistema e até a presente data não houve manifestação (Fato 2) Por  
84 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação  
85 nº2021/000357-FISC, o que identificamos por meio de agendamento eletrônico 4688,  
86 Cartão CNPJ, Notificação nº 2021/000356 com prazo de 15(quinze ) dias e consulta  
87 cadastral no sistema e até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após  
88 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
89 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no  
90 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e uma única penalidade ética de [REDACTED]

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

91 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES -**  
92 **Processo Nº 2022/000059-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da**  
93 **Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do**  
94 **CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"**  
95 **do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização**  
96 **Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no**  
97 **CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização nº 4690,**  
98 **consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil;**  
99 **Notificação 2021/000360, com prazo de 15(quinze) dias para efetuar a regularização do**  
100 **registro no CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de**  
101 **regularização(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional**  
102 **através da notificação nº2021/000360, o que identificamos por meio de agendamento**  
103 **eletrônico 4690, Cartão CNPJ, Notificação nº 2021/000360, com prazo de 15(quinze) dias**  
104 **e consulta cadastral no sistema e até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:****  
105 **Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em**  
106 **votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de****  
107 **Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e uma única penalidade ética de**  
108 **[REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) NEUSA CALDAS MARTINS -****  
109 **Processo Nº 2022/000068-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "f" do art.**  
110 **27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG**  
111 **01). (Fato 2) Alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5**  
112 **alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 3) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens**  
113 **4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Apropriar-se**  
114 **indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, de acordo com conclusão do**  
115 **delito cometido pelo profissional, que constam tanto no inquérito policial**  
116 **nº00005/2022.100131-6, quanto na decisão da 1ªVara de Inquéritos Policiais e Medidas**  
117 **Cautelares do TJEPa expedido por autoridade competente nos autos do processo de**  
118 **nº0803216-61.2022.8.14.0401 o que identificamos por meio da análise na íntegra do**  
119 **processo nº0803216-61.2022.8.14.0401 da 6ª Vara Criminal de Belém do Tribunal de**  
120 **Justiça do Estado do Pará. (Fato 2) Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no**  
121 **desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio da análise na**  
122 **íntegra do processo nº0803216-61.2022.8.14.0401 da 6ª Vara Criminal de Belém do**  
123 **Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde identificou-se que o profissional falsificou**  
124 **documento público, visto se tratar de DARF, documentos públicos de órgão fazendário da**  
125 **Receita Federal do Brasil. (Fato 3) Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que**  
126 **identificamos por meio da análise na íntegra do processo nº0803216-61.2022.8.14.0401 da**  
127 **6ª Vara Criminal de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde identificou-se**  
128 **que o profissional falsificou documento público, visto se tratar de DARF, documentos**  
129 **públicos de órgão fazendário da Receita Federal do Brasil, induzindo as vítimas em erro**  
130 **retirando delas altos valores financeiros, conforme conclusão do inquérito policial nº**  
131 **00005/2022.100131-6 e decisão da 1ªVara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares do**  
132 **TJEPa expedido por autoridade competente. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)**  
133 **Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por****  
134 ****unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de 02 (duas) Cassações do Exercício****  
135 **Profissional, Suspensão do Exercício da Profissão pelo período de 2 (dois) anos e uma**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

136 única penalidade ética de Censura Pública. De relato do(a) Conselheiro(a) RAIMUNDA  
137 **MARIA DA LUZ SILVA** - Processo Nº 2021/000198-U - TÉCNICO EM  
138 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5  
139 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou  
140 cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o  
141 que identificamos por meio de documento como, termo de abertura do livro diário de  
142 cliente autenticado na Junta Comercial do Estado do Pará. **Julgamento:** Após leitura do  
143 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
144 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa, de uma anuidade,**  
145 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e cumulada com a pena ética de**  
146 **[REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**  
147 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2021/000092-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato  
148 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea  
149 "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
150 (Fato 1) Responder pela organização contábil, PONTUAL SERVICOS CONTABEIS  
151 EIRELI - CNPJ 17.013.047/0001-92, de registro PA-000601/O, em condições irregulares  
152 perante o CRCPA, o que identificamos por meio da fiscalização realizada de forma  
153 eletrônica nº4287 com informações extraídas do site da Receita Federal do Brasil - RFB  
154 onde houve a mudança de endereço e transformação de LTDA para EIRELI; Notificação  
155 de nº2021/000137-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para averbar a alteração no  
156 CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do  
157 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
158 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$**  
159 **503,00 (quinhentos e três reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED].**  
160 **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSO:** O senhor Nelson Gustavo Rufino  
161 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará passou a informar o  
162 adiamento de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos**  
163 **Augusto Frota Sodré:** Processo nº 2022/000029, Processo nº 2022/000004, Processo nº  
164 2022/000005; **Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processo nº 2022/000039,  
165 Processo nº 2022/000050. **INTERESSE GERAL:** O senhor Nelson Gustavo Rufino  
166 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará informou que  
167 houveram prorrogações de prazos dos processos da conselheira Ana Cristina Cardoso  
168 Marques nas reuniões anteriores, devido à ausência por motivos de saúde, sendo relatados  
169 nesta reunião. **O QUE OCORRER:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-  
170 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra para a senhora  
171 Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando os quantitativos dos indicadores de  
172 gestão nº 7 – Ética na Profissão, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos:  
173 setembro: 100%; indicador nº 17 – Tempo Médio dos Julgamentos de Processos da  
174 Fiscalização, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos: setembro: 100%; e  
175 indicador nº 18 – Índice de Realização de Diligência Geral, onde o mesmo está com os  
176 seguintes quantitativos: quanto ao referido indicador não será possível mensurar, devido à  
177 falta de acesso ao Sistema Online da Fiscalização após ataque cibernético. A sra. Tatiana  
178 Pes informou que os valores dos índices apresentados são correspondentes ao cálculo  
179 mensal de responsabilidade do setor de fiscalização; informou aos Conselheiros que as  
180 distribuições de processos serão realizadas por e-mail ou entrega de processo(s) físico(s),

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

181 onde, nos casos de recebimento por e-mail, constará link de acesso aos processos de forma  
182 digitalizada juntamente com os preâmbulos para o relato destes processos, e enfatizou que  
183 os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o recebimento dos processos, e quanto  
184 aos processos físicos, serão entregues mediante assinatura do Encaminhamento de  
185 Processos para Análise. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Nelson  
186 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as  
187 presenças e assim **encerrou a sessão às 11h42min**. A presente ata, foi lavrada por mim,  
188 Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e  
189 aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes  
Coordenadora de Fiscalização